PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.826, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICADO
Em 29 / 12 / 2017
José Nilton de Medeiros
Secretário M. de Administração
Port. Nº 011/2017-GP

INSTITUI O PROJETO "ADOTE UMA ÁREA PÚBLICA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Adote uma Área Pública", de Adoção de áreas verdes públicas no Município de Marabá com os seguintes objetivos, entre outros:

I - promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças, canteiros centrais de avenidas, jardins, parques, logradouros públicos e demais áreas públicas do Município de Marabá, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população circunvizinha às áreas verdes adotadas, a compartilhar com o Poder Público Municipal, a responsabilidade por tais equipamentos;

III - transformar as áreas verdes em espaços agradáveis e humanizados;

IV - resgatar os espaços públicos com áreas verdes, fortalecendo-os como local de referência comunitária, que atendam às demandas das comunidades.

V - cumprir a função social de convivência e ordenação do espaço urbano.

Parágrafo único. Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos previstos no *caput* deste artigo, o ato através do qual o interessado, mediante a celebração de Termo de Adesão com a Prefeitura Municipal de Marabá, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área adotada.

Art. 2º. Podem participar do Projeto, entidades da sociedade civil, Associações de Moradores, Conselhos Comunitários, Organizações não governamentais, entidades comunitárias, pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Marabá, e quaisquer cidadãos interessados.

§ 1°. As áreas já ornamentadas, quando da vigência desta Lei, poderão ser adotadas pelos Adotantes mencionados no *caput* deste artigo, que se responsabilizem pela respectiva manutenção.

§ 2°. As pessoas jurídicas de direito privado localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para adoção prevista no caput deste artigo.

§ 3º. Ficam excluídas da participação no Projeto:

a) aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

b) entidades com débitos fiscais para com o Município de Marabá ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

Art. 3º. Fica designado o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento, por meio do Departamento de Postura, para proceder todos os atos necessários, junto aos interessados na adoção.

Parágrafo único. Competirá ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento, por meio do Departamento de Postura:

I - Avaliação, classificação e aprovação do projeto;

II - Fiscalizar os procedimentos do adotante, em relação às áreas adotadas, na forma desta Lei;

III - Fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;

IV - Elaborar e manter cadastro atualizado das áreas públicas sob sua administração e disponíveis para adoção, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes.

Art. 4º. Caberá à entidade, pessoa jurídica ou cidadão adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprio;

II - pela preservação, manutenção e recuperação, conforme estabelecido no Termo de Adesão firmado;

III - pelo desenvolvimento dos Projetos que digam respeito ao uso da área verde, conforme estabelecido no projeto;

IV - articulação com órgãos públicos e comunidade, para utilizar o espaço de forma saudável;

V - trabalho de conscientização da comunidade de forma a garantir a preservação do espaço;

VI - articulação com a comunidade para garantir a vigilância do local como espaço comunitário de lazer e convivência.

Art. 5º. A adoção de uma Área Pública nos termos instituídos nesta Lei, emconsonância com os projetos aprovados pela Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento, pode se destinar a:

I - urbanização da praça ou jardim públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas do Município de Marabá;

II - construção, instalação e reparo de equipamentos esportivos ou de lazer em praças públicas ou de esportes;

III - conservação e/ou manutenção da área adotada.

Art. 6º. As áreas públicas disponíveis para adoção serão divulgadas por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, para fins de chamamento público, para a apresentação de propostas de adoção por interessados, observadas os termos previstos nesta Lei, em caso de empate nas melhores propostas será concedido o direito de preferência àqueles localizados mais próximos aos espaços municipais.

Art. 7º. O interessado na adoção deverá apresentar carta de intenção junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento, indicando a área que pretende adotar, que deverá ser instruída com:

I - cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscrito no registro competente, e alterações subsequentes, ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

IV - envelope lacrado contendo a proposta de manutenção e/ou de realização de obras e/ou de serviços para implantação ou reforma da área pública, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruídas, sempre

que for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

§ 1º. A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada de projetos e dos demais documentos que o interessado julgar pertinentes, além de outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas em despacho fundamentado.

§ 2°. A pessoa jurídica de direito privado interessada deverá apresentar documentação que ateste sua regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º. Em havendo interesse manifestado por mais de uma empresa ou entidade por uma mesma área, para a definição para a celebração do Termo de Adesão o órgão competente deverá observará os seguintes critérios:

I - viabilidade técnica do projeto;

II - adequação urbanística e paisagística do projeto;

III - idoneidade e capacidade financeira dos manifestantes.

§ 4°. Em caso de haver mais de 01 (um) interessado em adotar a mesma área, serão os projetos analisados pelo órgão competente, o qual escolherá a melhor proposta, em um prazo de 30 (trinta) dias, por decisão tecnicamente fundamentada.

§ 5º. Os interessados na adoção poderão firmar parceria com mais de um local.

§ 6º. O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de áreas, bem como facultar ao adotante a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no Termo de Adesão.

Art. 8°. A formalização da parceria para a adoção de área pública far-se-á por meio da assinatura do Termo de Adoção.

Parágrafo único. O Termo de Adoção será firmado entre o Adotante e o titular do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento do Município de Marabá.

Art. 9º. Aoadotante será facultado, após a assinatura do Termo de Adesão, veicular publicidade nas respectivas áreas adotadas, em placas padronizadas especificadas pelo Poder Executivo Municipal, a ser regulamentado por Decreto.

Art. 10. A adoção de praça e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas do Município de Marabá opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais, nem

importa qualquer forma de terceirização do uso desses bens, assegurada a manutenção das suas funções urbanísticas primordiais.

§ 1º. A área adotada permanece sob fiscalização do Poder Público Municipal.

§ 2º. A adoção não gera no local qualquer direito à exploração comercial para o adotante.

§ 3º. Fica atribuído ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento, por meio do Departamento de Postura, fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

§ 4º. Na execução do projeto de adoção, o adotante será integralmente responsável pelos danos ou prejuízos que sua atividade causar ao Poder Público Municipal ou a terceiros.

Art. 11. O Termo de Adesão será celebrado pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período à critério da Administração Municipal, podendo as partes renunciá-lo justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta dias) dias.

Parágrafo único. A cessação antecipada da adoção por decisão da Prefeitura Municipal de Marabá não ensejará qualquer forma de indenização reparatória ou compensatória pelos investimentos aportados pelo adotante na execução do projeto, nem constituirá qualquer forma de crédito do adotante perante o Poder Público Municipal.

Art. 12. A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II - coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pelo Adotante, das finalidades do Projeto "Adote uma Área Pública'" ;

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.

§ 1°. O desligamento do Projeto obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pelo próprio Adotante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Termo de Rescisão, na imprensa oficial do Município.

§ 2º. Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Art. 13. Ao Adotante é vedada a participação em doação ou qualquer espécie de alienação da área pública Adotada, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 14. Toda e qualquer divulgação referente ao Projeto instituído por esta Lei, deverá conter os nomes dos parceiros, entre eles o da Prefeitura Municipal de Marabá.

Art. 15. O acesso aos ambientes previstos nos incisos I e II do presente artigo se dará de forma livre e irrestrita a todos, sendo vedada a cobrança de taxa ou qualquer espécie de valor pecuniários para a sua utilização.

Art. 16. O Termo de Adoção não concederá à entidade adotante qualquer outro direito de uso sobre o espaço adotado, a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, sendo vedada a outorga de concessão de uso ou permissão de uso da área pública respectiva.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 28 de dezembro de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá